



# CEPROSOM

Centro de Promoção Social Municipal

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA “DAVID ARANTES”- CEDECA**

O **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM**, Autarquia de Assistência Social do Município de Limeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.482.339/0001-02, com sede em Limeira/SP, na Avenida. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, doravante denominado CEPROSOM, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Aucélia dos Santos Damaceno**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/R.G. nº. 36.425.881, inscrita no CPF/MF sob nº. 583.069.864-15, e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA “DAVID ARANTES” - CEDECA**, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.023/0001-07, com sede em Limeira/SP, na Rua Duque de Caxias, nº 364, Centro, doravante denominado CEDECA, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, Sra. **Daniela Zaccariotto Alonso**, portadora da Cédula de Identidade/R.G. nº 33.647.923-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 300.177.118-60, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, consoante o processo administrativo nº 4215/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a execução do Projeto denominado de “Educar para a Cidadania”, conforme detalhado no Plano de Trabalho (fls. 91/99) do Processo Administrativo n.º 4215/2022, o qual fica sendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200

Sede Administrativa | Avenida Dr Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd Adelia Cavicchia Grotta | CEP: 13481-631 | Limeira/SP

1.3 - Este instrumento formaliza a relação jurídica especial existente entre os interessados supra qualificados, cujo qual não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre os empregados e prestadores de serviço da Organização CEDECA que executarão as atividades propostas e o CEPROSOM, nem enseja a transferência de qualquer recurso público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, proposto pelo CEDECA, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CEPROSOM, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 - Integra, ainda, o presente Acordo de Cooperação, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por e-mail para o CEDECA, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.

2.3 - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Comissão de Seleção de Projetos do CEPROSOM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CEPROSOM:

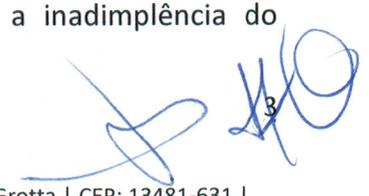
- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) disponibilizar os espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria, consoante consta do Plano de Trabalho;
- c) monitorar, através do coordenador do equipamento, a execução das atividades inscritas no Plano de Trabalho;



- d) apoiar a divulgação das atividades implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar a organização para a boa execução, expansão e fortalecimento das atividades e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) pautar com a organização as possíveis necessidades de adequações e melhorias decorrentes de constatações verificadas durante o monitoramento e avaliação das atividades realizadas;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) adotar as providências para a apuração de fatos incongruentes com o objeto da parceria com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### II - DA ORGANIZAÇÃO (CEDECA):

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014 e em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) dar livre acesso aos servidores do CEPROSOM, aos servidores do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos processos, documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) indicar um supervisor para acompanhar as atividades, e substituí-lo em caso de haver algum impedimento de sua atuação ou desistência;
- d) utilizar os espaços dos equipamentos disponibilizados pelo CEPROSOM para a execução do objeto da parceria com zelo e primar pela conservação do mesmo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- e) promover e divulgar as ações e/ou atividades a serem implementadas;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos custos envolvidos na execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEPROSOM a inadimplência do



- CEDECA em relação ao pagamento de qualquer despesa e ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;
- g) pautar com o CEPROSOM as adequações e melhorias necessárias, decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e atividades, se necessário, implementando os ajustes, quando pertinentes;
  - h) respeitar e fazer com que seus colaboradores, próprios ou contratados, respeitem a legislação e as normas internas de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Medicina do Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, nas instalações onde serão desenvolvidas as atividades do Projeto, bem como àquelas descritas no Plano de Trabalho;
  - i) utilizar a plataforma digital disponibilizada pelo **CEPROSOM** para a realização eletrônica do Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação dos demais documentos pertinentes;
  - j) preservar os documentos pertinentes ao objeto da parceria por prazo razoável para eventuais consultas.

### CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31/03/2024, devendo o extrato do Acordo de Cooperação ser publicado na imprensa oficial.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CEDECA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, necessária a prévia análise da Assessoria Jurídica do CEPROSOM.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.



### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 – O CEDECA deverá apresentar ao CEPROSOM, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre findado, a apresentação dos relatórios de atividades devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no período, devendo trazer as informações no Relatório trimestral das atividades circunstanciadas realizadas, com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

6.2 – O CEDECA também deverá apresentar um relatório final no término da vigência da parceria, no prazo de até trinta dias, devendo apresentar o Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata o presente Acordo de Cooperação, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

§ 1º É assegurado ao CEDECA o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência das objeções do CEPROSOM referentes ao cumprimento do presente Acordo.

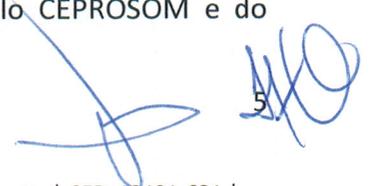
§ 2º No caso da vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a apresentação de relatórios parciais de cada ano.

6.3 – A autoridade competente do CEPROSOM, responsável pela emissão da manifestação conclusiva do objeto da parceria, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

6.4 – A comprovação da execução da parceria será feita de forma informatizada, através do Sistema de Gestão do Terceiro Setor – SGTS, a ser disponibilizado pelo CEPROSOM ao CEDECA, o qual deverá, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Acordo de Cooperação e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados neste instrumento, sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CEPROSOM e do arquivo dos documentos originais.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O CEPROSOM designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, a quem caberá elaborar o relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme estabelecido pelo artigo 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 274/2021.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CEDECA, o CEPROSOM poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – fica vedada toda e qualquer hipótese de transferência de bens públicos para o CEDECA, seja de qualquer modalidade ou título, decorrente do presente instrumento;

7.3 – À Comissão de Monitoramento e avaliação caberá analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.4 – Para as atividades de Monitoramento e Avaliação, o Gestor da parceria e a Comissão designada contarão com o apoio técnico do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do CEPROSOM.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações da presente parceria deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do CEPROSOM, à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



6

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CEPROSOM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CEDECA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

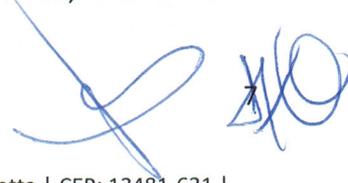
9.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do CEPROSOM, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir do fim da vigência da parceria, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.5 - Deverão ser publicadas em Jornal Oficial do Município, eventuais penalidades publicadas à organização da sociedade civil – OSC para conhecimento público.

9.6 – A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea, em razão das penalidades aplicadas, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se



a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.7 - Cabe ao Presidente do CEPROSOM declarar como impedida para celebração de novas parcerias com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (quando envolver a transferência de recursos públicos);
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

10.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CEPROSOM no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente



informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Se qualquer cláusula ou expressão deste Acordo de Cooperação for tida ou declarada ilegal, inválida ou ineficaz, esta não afetará qualquer outra cláusula deste instrumento, que restará plenamente válido e eficaz como se aquela cláusula ou expressão não estivesse contida neste instrumento.

12.2 - Os direitos e deveres relativos a este Acordo de Cooperação não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento, e por expressa anuência dos partícipes.

12.3 - Os partícipes declaram e reconhecem que a celebração do presente Acordo de Cooperação não implica em estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre eles, bem como não há vínculo empregatício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, cabendo ao CEDECA a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, eventuais seguros e demais encargos devidos aos colaboradores, empregados ou prestadores de serviços, cuja mão de obra for utilizada para a execução da parceria, bem como em relação aos encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do CEDECA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.4 - Todas as notificações ou comunicações referentes a este Acordo de Cooperação deverão ser realizadas por escrito. As notificações serão consideradas válidas se entregues em mãos, mediante protocolo, enviadas pelo Correios, com aviso de recebimento, ou e-mail com confirmação de recebimento.

12.5 - Os partícipes declaram por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e leis de proteção de dados, bem como, atuam em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis à parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

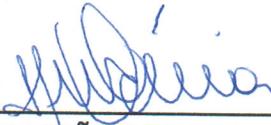
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da

Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

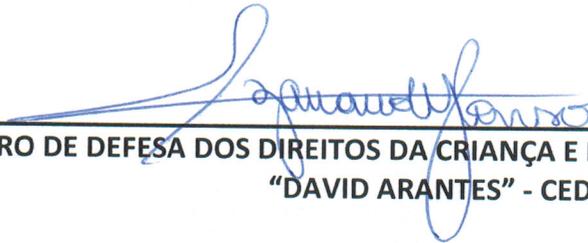
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira, 30 de dezembro de 2022.



---

**CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM**



---

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA  
"DAVID ARANTES" - CEDECA**